

favor da Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos - ANDEF - Processo nº: 10854/2022 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; 12) decidiu aceitar o ônus de que trata o presente processo - Processo nº: 11518/2022 - PRESIDÊNCIA; 13) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 14173/2022 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO - DPT; 14) decidiu designar o Senhor Deputado DR. DEODALTO, para relatar o Processo nº 14645/2022 - Processo nº: 14645/2022 - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CO-MARCA DE VASSOURAS; 15) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 15165/2022 - DEPARTAMENTO DE PREPARO DE PAGAMENTO; 16) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 15189/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 17) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 15228/2022 - SUBDIRETORIA-GERAL DE INFORMÁTICA - SDGI; 18) aprovar "ATO "E"/MD/Nº 1720/2014 que APOSENTA, por invalidez permanente, a partir de 24 de outubro de 2013, o servidor ITANILDES ORLANDO FERNANDES, Especialista Legislativo, nível V, índice 2.500, matrícula 201.574-1, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição da República, do art. 6-A da Emenda à Constituição da República nº 41/03 e do Parecer da douta Procuradoria-Geral; 19) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 13384/2022 - SUBDIRETORIA-GERAL DE INFORMÁTICA - SDGI; 20) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 15029/2022 - COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO; 21) decidiu deferir o Requerimento de Urgência para tramitação do Projeto de Lei nº 6104/2022; 22) decidiu, com base no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, e em conformidade com o relatório da Comissão de Licitação, pela homologação da licitação por Pregão Presencial nº 18/2022, tendo o pregoeiro adjudicado o objeto do certame, lotes 01 e 02, ao licitante Fernando Barbosa Brandão - Processo nº: 11181/2021 - COORDENADORIA DE OFICINAS; 23) decidiu autorizar o solicitado no presente processo - Processo nº: 7709/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 24) decidiu aceitar o ônus de que trata o presente processo - Processo nº: 15842/2022 - DE-PUTADO JARI OLIVEIRA; 25) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4885/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 26) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4887/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINIS-TRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 27) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4899/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 28) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4900/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINIS-TRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 29) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4901/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINIS-TRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 30) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4902/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINIS-TRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 31) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4903/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 32) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4904/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 33) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4911/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 34) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4912/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 35) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4923/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 36) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4924/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 37) decidiu aceitar o ônus de que trata o presente processo - Processo nº: 13040/2022 - DEPUTADO CARLOS MACE-DO; 38) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 15555/2022 - SUBDIRETORIA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS (RH); 39) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 15733/2022 - SUBDIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA - SDGSEG; 40) decidiu deferir o Requerimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 5760/2022; 41) decidiu deferir o Reque- rimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 6127/2022; 42) decidiu deferir o Requerimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 5685/2022; 43) decidiu deferir o Reque- rimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 6109/2022; 44) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria- Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Con- trole Interno, autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato, de Escopo e Preço - Processo nº 1848/2018 - SUBDIRETORIA-GERAL DA TV ALERJ; 45) aprovar "ATO "E"/MD/Nº 3226/2021 que APOSEN- TA, voluntariamente, a servidora ELI LOPES DA SILVA, Especialista Legislativo, nível V, índice 2.500, matrícula 200.791-2, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição da República nº 41/03 e do Parecer da douta Procuradoria-Geral; 46) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4917/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINIS-TRAÇÃO DE PES- SOAL - DAP; 47) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4918/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 48) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4919/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 49) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4920/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINIS- TRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 50) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4921/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINIS-TRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 51) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4922/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 52) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4913/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 53) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4914/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 54) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 4915/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; 55) decidiu autorizar a classificação da despesa e a abertura de procedimento licitatório - Processo nº: 14636/2022; 56) decidiu autorizar a classificação da despesa e a abertura de procedimento licitatório - Processo nº: 11856/2022; 57) decidiu, com base no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, e em conformidade com o relatório da Comissão de Licitação, pela homologação da licitação por Pregão Presencial nº 18D/2022, tendo o pregoeiro adjudicado o objeto do certame à licitante SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA., vencedora do certame - Processo nº:

21252/2019 - DEPAR-TAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - DAM; 58) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar o solicitado no presente processo de acordo com o Ato Normativo N/MD/Nº 623/2017 - Processo nº: 12354/2022 - SUBDIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELERJ; 59) decidiu autorizar emissão de NAD em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitado no presente processo - Processo nº: 13181/2022 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; 60) decidiu autorizar emissão de NAD em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitado no presente processo - Processo nº: 15196/2022 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DGPCF DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS DE PESSOAL; 61) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar o solicitado no presente processo de acordo com o Ato Normativo N/MD/Nº 623/2017 - Processo nº: 15470/2022 - SUBDIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELERJ; 62) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 16220/2022 - CO-ORDENADORA DE COMUNICAÇÃO; 63) decidiu deferir o Requerimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 5741/2022; 64) Nada mais havendo a tratar, às 12:00 horas, do dia 01 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, é encerrada a presente reunião, da qual eu, MARCUS VINÍCIUS GIGLIO, Secretário-Geral da Mesa Diretora, lavrei a presente Ata. Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente

Id: 2436201

Expediente Despachado pelo Presidente

PROJETO DE LEI Nº 6467/2022 (MENSAGEM Nº 05/2022)

EXTINGUE O 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL E O 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE NITERÓI, REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.492/1997 E DO ARTIGO 14, CAPUT E § DO PROVIMENTO CNJ Nº 8712019 NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Constitucional Complementar e Códigos; e de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.
Em 01.11.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 90, IV, 13, III, 141 e 148 do Livro III, da Resolução TJ no 5/1 977 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), ficando, por consequência, extintos o 7º Ofício do Registro de Distribuição da Capital e o 3º Ofício do Registro de Distribuição de Niterói, vagos.

Art. 2º O artigo 13, II, do Livro III, da Resolução TJ no 5/1977 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro) passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. (...)

II,) ao 2º Distribuidor, incumba, privativamente:

a) distribuir aos cartórios de notas e do registro civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, as escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria, b) anotar nos competentes Ofícios de Registro, os títulos e documentos, bem como as petições e os processos apresentados aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais; c) anotar os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis.

Art. 3º O Livro III da Resolução TJ no 5/1977 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro) fica acrescido do artigo 14-A, caput e §, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Os títulos e documentos de dívida destinados a protesto somente estarão sujeitos a prévia distribuição obrigatória nas localidades onde houver mais de um tabelionato de protesto de títulos.

§ 1º. Na hipótese do caput, a distribuição será feita exclusivamente por um serviço centralizado custeado, instalado e mantido pelos próprios tabelionatos, cabendo-lhe, ainda, prestar informações e fornecer certidões aos usuários.

§ 2º. A regra estabelecida no parágrafo anterior produz efeitos imediatos, inclusive em relação às Comarcas em que haja Ofícios do Registro de Distribuição a exercer a tarefa nele estabelecida."

Art. 4º Caberá à Corregedoria Geral da Justiça disciplinar a transferência de acervo e o encerramento de atividade, total ou parcial, dos serviços atingidos por esta lei, a ocorrer no máximo em até 45 dias da data da publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Lúcio Costa, 01 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 05/2022

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022

Processo SEI nº 2022-06008237

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o PROJETO DE LEI aprovado em sessão do E. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, de 24 de outubro de 2022, que "Extingue o 7º Ofício de Registro de Distribuição da Capital e o 3º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói, regulamenta a aplicação do artigo 7º, caput e parágrafo único da Lei nº 9.492/1997 e do artigo 14, caput e § do Provimento CNJ nº 87/2019 no âmbito dos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

De acordo com os dispositivos regulamentados, os títulos e documentos de dívida destinados a protesto somente estarão sujeitos a prévia distribuição obrigatória nas localidades onde houver mais de um tabelionato de protesto de títulos que, neste caso, será feita por uma central instalada e mantida pelos próprios delegatários.

Não é o que vem ocorrendo, porém, em algumas Comarcas do Estado do Rio de Janeiro. Assim, por exemplo, na Capital e em Niterói, estão em funcionamento os 7º Ofício de Registro de Distribuição da Capital e o 3º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói, atualmente vagas.

Para além disso, a manutenção desses ofícios em operação onera o usuário com cobranças que não ocorreriam caso já instaladas as centrais de distribuição mantidas pelos tabeliães de protesto, o que torna preocupante a situação por afugentar credores de levarem seus títulos a protesto neste Estado, indo apresentá-los em outros Estados, gerando perda de arrecadação.

Neste sentido, confia-se na apreciação e aprovação da iniciativa em prol da sociedade fluminense.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6065/2022

REDAÇÃO DO VENCIDO PARA 2ª DISCUSSÃO

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O "DIA ESTADUAL DA JUVENTUDE DA ASSEMBLEIA DE DEUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual da Juventude da Assembleia de Deus", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de agosto, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
(...)AGOSTO(...)
SEGUNDO SÁBADO DE AGOSTO - "DIA ESTADUAL DA JUVENTUDE DA ASSEMBLEIA DE DEUS. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação, 01 de novembro de 2022.
Deputados: MARCELO CABELEIREIRO, Presidente; PEDRO RICARDO, Vice-Presidente; ROSENVERG REIS.

Autor do Projeto de Lei nº 6065/2022: Deputado SAMUEL MALAFAIA

Aprovado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 6462/2022

ALTERA -SE LEIS Nº 8.792 DE 13 DE ABRIL DE 2020 E Nº 4.892 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006 PARA ADEQUAR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO SETOR DE CARNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado MAX LEMOS

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agrária e Pecuária; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.
Em 01.11.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Altera-se o artigo 1º da Lei Nº 8.792 DE 13 DE ABRIL DE 2020, para acrescentar o inciso IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - Os estabelecimentos atacadistas e de distribuição, localizados no Estado do Rio de Janeiro, terão crédito presumido equivalente à aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da saída interna das mercadorias indicadas no inciso III, alínea "a", bem como será aplicada a redução da base de cálculo de ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7% do valor das operações de saída. Ademais, o benefício, previsto neste inciso abrange os produtos que forem produzidos e industrializados em qualquer Estado do território nacional".

Art. 2º - O item 7 do parágrafo único do artigo 10 da lei 4.892, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7 - gado, aves, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado, congelado, salgado, temperado ou defumado."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 29 de outubro de 2022.

Deputado MAX LEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar o tratamento tributário previsto na Lei no 4.892, de 10 de novembro de



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PODER LEGISLATIVO

Marcos Igrejas
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos

Altamyr Almeida Corrêa
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais

DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerjo@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21)2719-2689 / (21)2719-2705
Atendimento das 8h às 17h

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.